

LEI N° 005/97

Criar o fundo Municipal Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Antonio de Deus da Silva, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - fica criado o Fundo Municipal Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

1º - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

2º - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

3º - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

4º - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

5º - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de proteção de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

6º - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

7º - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

8º - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:

A) - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a Conta do

Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

- B) - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS será regido pela secretaria Geral sob orientações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social:

- A) - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS , constará do Plano Diretor do Município.

- B) - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do departamento de Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 4º -Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em.

1º - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.

2º - Pagamento pela prestação de serviços a de direito Publico e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social. entidades conveniadas

3º - A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas.

4º - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

5º - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

6º - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

7º - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do ART. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio dos FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não - governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, /projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação de presente Lei, fica o poder Executivo autorizado abrir no presente exercício, Credito Adicional até o Valor de R\$ 5.000,00 obedecida prescrições contidas nos incisos 1 a 4 do parágrafo 1º do ART. 43 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal